**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3312**

**ALTERA ARTIGO DA Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, que disciplina a atividade de mototáxi no município da Estância Turística de Barra Bonita.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 25 de junho de 2018, APROVOU:

 **Artigo 1º -** Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, o qual passa a viger com a seguinte redação:

**“Art. 4º -** Só poderá exercer a atividade de mototáxi o próprio cadastrado e com ponto regular, após inscrição, devendo apresentar RG, CPF, CNH, ser maior de 21 anos de idade, ter endereço no município há mais de 3 (três) anos, apresentar certidão negativa criminal, documentos do veículo com menos de 10 (dez) anos de fabricação, apólice de seguro obrigatório devidamente quitado, estar quites com as obrigações eleitorais e comprovante de inscrição no Imposto Sobre Serviços - ISS, atestado fornecido por médico do trabalho provando estar em boas condições físicas e mentais e não ter cometido infrações de trânsito gravíssimas nos últimos doze meses”.

 **Artigo 3º -** As despesas decorrentes da execução do presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.197, de 30 de novembro de 2016.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 26 de Junho de 2018.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**